

DIÁLOGOS ENTRE DIREITOS CULTURAIS E ARTES VISUAIS: O FILME RÚSTICO COMO EXPRESSÃO ARTÍSTICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO – ESTUDO DE CASO DA OBRA “ENTRELAÇADOS”

*DIALOGUES BETWEEN CULTURAL RIGHTS AND VISUAL ARTS: THE RUSTIC
FILM AS ARTISTIC EXPRESSION IN CONTEMPORARY BRAZIL – A CASE
STUDY OF THE WORK “ENTRELAÇADOS”*

José Cláudio Domingues Moreira^I

Ana Paula de Oliveira Gomes^{II}

^IInstituição Toledo de Ensino, ITE,
Bauru, SP, Brasil. Doutor em Direito.

^{II}Universidade de Fortaleza, Fortaleza,
CE, Brasil. Doutoranda em Direito.
E-mail: anapaulace@uol.com.br

Resumo: Mediante pesquisa bibliográfica, o *corpus* objetiva analisar o filme rústico como expressão artística brasileira contemporânea. A partir do estudo de caso da obra “Entrelaçados”, articulam-se os seguintes objetivos específicos: tecer diálogos entre artes visuais e direitos culturais; examinar o modo de captação da realidade na mensagem ficcional; documentar olhares sociais do longa-metragem. Justifica-se o estudo pela constatação fática de que um simples telefone móvel abre feixe de possibilidades para que cada ator social possa, livre e responsavelmente, tornar-se produtor de cinema rústico, mediar conflitos e exercer a cidadania ativamente. Conclui-se que a produção de baixo orçamento se mostra a serviço da desejada inclusão digital no Brasil.

Palavras-chave. Arte cinematográfica; cinema artesanal; acessibilidade digital.

Abstract. Through bibliographic research, the corpus aims to analyze the rustic film as a contemporary Brazilian artistic expression. Based on the case study of the work “Entrelaçados”, the following specific objectives are articulated: to weave dialogues between visual arts and cultural rights; examine the way of capturing reality in the fictional message; document social looks from the feature film. The study is justified by the fact that a simple mobile phone opens a range of possibilities so that each social actor can become a producer of rustic cinema, mediate conflicts and actively exercise citizenship in a free and responsible way. It is concluded that low-budget production is at the service of the desired digital inclusion in Brazil.

Keywords. Film art; artisan cinema; digital accessibility.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i43.982>

Recebido em: 07.09.2022

Aceito em: 29.10.2022



1 Aspectos introdutórios

A etimologia do vocábulo arte merece nota. O termo vem do latim e significa habilidade, o que enseja distintas categorias artísticas: teatro, música, dança, artes visuais. Todas dialogam. São interconectadas transversal e dinamicamente.

O *corpus* a ser investigado focalizará a categoria das artes visuais por meio da análise do longa-metragem artesanal “Entrelaçados”, do cineasta alencarino José Livino Lopes. Esta pesquisa insere-se na linha investigativa de políticas e cidadania, haja vista o conteúdo ínsito de acessibilidade digital que o tema comporta.

A título geral, almeja-se estudar o filme rústico como expressão artística brasileira contemporânea. Especificamente: a) tecer diálogos entre artes visuais e direitos culturais (seção primeira da investigação); b) examinar o modo de captação da realidade na mensagem ficcional da película (segundo item do exame); documentar olhares sociais do longa-metragem (terceiro momento da análise).

Justifica-se o estudo pela constatação fática de que um simples telefone móvel abre feixe de possibilidades para que cada ator social possa, livre e responsabilmente, tornar-se produtor de cinema rústico, mediar conflitos e exercer a cidadania ativamente.

O objeto cognoscível se insere nos movimentos e linguagens artísticos do século XXI, precisamente, nas produções cinematográficas amadoras do meio cultural de Fortaleza/CE. Analisará o filme rústico como expressão artística da realidade brasileira.

As filmagens de “Entrelaçados” guardam uma peculiaridade: ocorreram durante o período pandêmico (de junho de 2020 a setembro do mesmo ano) e a edição foi finalizada no início de 2021 – desafio pessoal e profissional para toda a equipe envolvida. O filme participou de vários festivais internacionais, tendo sido premiado ou recebido menção honrosa.

O longa-metragem de baixo orçamento se desenvolve em espaço urbano. Aborda o tráfico de substâncias entorpecentes na realidade nordestina. A protagonista da história, Nilda (interpretada pela atriz Érica Cardoso), trabalha no enfrentamento do problema em organização não governamental. Recebe demandas. Acolhe vítimas menores de idade.

Exatamente por promover acolhimento de pessoas vulneráveis ao tráfico, vem a ser sequestrada pelo crime organizado. Durante o sequestro, padece de amnésia, o que gerou situações insólitas.

Caio, interpretado pelo ator Luís Costa, é o antagonista da trama (a princípio). Executa o sequestro, mas pela jovem se apaixona. O longa explora esse conflito interno. Traz reflexões sobre a realidade brutal (e abandono) em face de emoções e sentimentos. Caio será redimido pelo amor experimentado?

Mediante recursos visuais e sonoros, o cineasta expõe a tensão dramática. A arte visual da película alterna luz e sombra. A primeira, como fator a dinamizar paisagens; a segunda, como vetor de suspense e intimidação. A narrativa evidencia antíteses, angústias, musicalidades, lugares, espaços, sons, memórias e esquecimentos.

O audiovisual ainda não auferiu a merecida visibilidade no Brasil. “Entrelaçados” explora realidades a partir de enredo ficcional. Acusa complacência do Poder Público no enfrentamento ao tráfico de drogas. Mostra o descaso vivenciado por quem se propõe a mudar a cruel realidade.

A obra analisada atesta a viabilidade de projetos audiovisuais simples, sem grandes estruturas físicas e financeiras. Reitere-se que o longa trata de temática atual: a vulnerabilidade de crianças e adolescentes para o tráfico de drogas ilícitas – pauta social de uma realidade complexa, plural e de riscos. O drama ficcional documenta paradoxos.

A película foi apresentada ao público canadense, indiano, americano, do Reino Unido e eslovaco, tendo sido premiada ou recebido menção honrosa. No Brasil, essa expressão da sétima arte tem sido exibida para poucos e aguarda espaço midiático. Mais que justificada se encontra a investigação a interconectar linguagens artísticas ao direito enquanto objeto cultural que é.

A metodologia utilizada será do tipo bibliográfica. Serão realizadas consultas a doutrinas, ensaios científicos, sítios na rede mundial de computadores, revistas especializadas, jornais e outras fontes ou materiais disponíveis.

Será também efetivada entrevista, via recursos da tecnologia da informação, com o cineasta José Livino Lopes. Destaque-se que o produtor cultural disponibilizou exibição privada da premiada obra (inédita nas salas brasileiras de cinema). Espera-se, assim, que a investigação estimule novos olhares sobre os modos diversos de expressão da sétima arte em termos de esperada inclusão digital.

2 Diálogos entre a sétima arte e os direitos culturais – formas de financiamento no Brasil

A seção corresponde ao primeiro objetivo específico articulado. Visa a contextualizar a sétima arte enquanto expressão cultural e verificar suas formas de financiamento no Brasil. Que as artes desejam comunicar?

A expressão artística, desde o homem primitivo, comunica realidades, a forma de ver e sentir o belo e o feio, a conexão com o divino em busca do bem e a denúncia do mal e suas angústias.

De acordo com Tufano (2021, p. 28): “A partir do início do século XX, e vindo até hoje, o conceito de arte se tornou cada vez mais abrangente, para cobrir uma variedade incrível de criações”.¹ Expressa sentimentos, verbaliza realidades.

Faz parte da produção cinematográfica promover o processo reflexivo. Lopes (2019, p. 23), recorda as palavras de Walt Disney: “Um dia aprendi que sonhos existem para tornarem-se realidade. E, desde aquele dia, já não durmo para descansar. Simplesmente durmo para sonhar”.² Eis a operacionalidade do mundo do cinema (sétima arte).

O transcendente e o sublime espriam efeitos no cotidiano das pessoas quando assistem a produções audiovisuais, veem obras de arte, escutam músicas e canções, mesmo em face de universos tristes e melancólicos. O belo depende muito dos olhos de cada um. Ao longo dos tempos, a humanidade observa o mundo de vários modos. Cada tempo com sua forma de significar e registrar a realidade.

Tanto é assim que, no Manifesto Dogma 95, Thomas Vinterberg e Lars von Trier defenderam o cinema mais realista e menos comercial. Reafirmaram a possibilidade de produzir

1 TUFANO, Douglas. **A Semana de Arte Moderna: São Paulo, 1922**. São Paulo: Moderna, 2021.

2 LOPES, José Livino. **Filme rústico: faça o seu**. Fortaleza: KDP Amazon, 2019.

filmes com poucos equipamentos. Para Lopes (2019, p. 51): “a câmera pode ser o suficiente”.³ O Dogma 95 sustentava retorno ao cinema produzido anteriormente à indústria cultural, com foco na autonomia dos diretores/autores e valorização da narrativa na ótica de cinema mais realista.

Passa-se, agora, a verificar as formas de financiamento da sétima arte no Brasil, o que se mostra importante ao entendimento do grande desafio que é desenvolver cinema artesanal nacionalmente. Antes, porém, inter-relacionem-se expressão artística de direitos culturais.

Os direitos culturais se relacionam às áreas de arte, memória coletiva e fluxo de saberes (formais e informais). Fundam-se no ideal de igualdade e retratam direitos preponderantemente de segunda dimensão (ou geração). Os distintos conteúdos dos direitos culturais consideram o homem além da condição individual.

Paralelamente, os direitos culturais se relacionam (também) aos direitos de primeira dimensão à medida que absorvem vertente negativa (*non facere*): direito de exigir – do Estado e de terceiros – abstenção da prática de qualquer conduta que prejudique seu exercício, a exemplo da liberdade de expressão.

Como dito, guardam (preponderante, mas não exclusivamente), uma dimensão positiva, quanto ao ao fomento – direito a reivindicar prestações estatais. Esse *facere*, em relação ao fomento dos bens e valores culturais, erige como direito de reivindicar prestações estatais (meio de efetivação do princípio da dignidade da pessoa). Desponta a serviço da tutela do patrimônio cultural. Conforme Cunha Filho (2004, p.46):⁴

Os sinais dos diversos momentos vivenciados pelas coletividades ficam encravados em bens culturais que simbolizam as relações, os pensamentos, os modos de criar, fazer e viver, encetadores ou degradadores dos ideais humanitários que se deseja implementar. [...].

A tutela dos direitos culturais, agora em perspectiva transindividual (ou difusa, terceira dimensão jurídica), justifica a utilização de meios próprios, tais como ação popular e ação civil pública. Há nítida relação entre patrimônio cultural, desenvolvimento econômico-social e humanístico em perspectiva intertemporal.

Em termos de alocações orçamentárias a serviço da efetivação desses direitos, a Lei Magna de 1988, em seu art. 216, abre a possibilidade de os entes subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios) instituírem vinculação de até cinco décimos por cento, de sua receita tributária líquida, em favor de fundo específico. Há determinação constitucional para elaboração, por lei, de plano nacional setorial, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do Poder Público.

As leis de incentivo devem integrar programa, de duração plurianual, mediante focalização pluralista, transversal e intersetorial. O papel do Estado consiste no fomento, isto é, em formular-articular política nacional de cultura, não sendo possível, à luz do ordenamento posto, a condução de uma cultura oficial, quão menos, sua interferência no processo criativo.

O plano nacional de cultura (PNC), voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação

3 LOPES, José Livino. **Filme rústico: faça o seu**. Fortaleza: KDP Amazon, 2019.

4 CUNHA FILHO, Francisco Humberto; VIANA, Ruth Araújo. Arquitetura e tombamento: instrumentos de dinâmica e perenização cultural. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, vol. 16, n. 1, p. 129-150, jan./jun.2011.

das artes e das expressões culturais, afirma concepção ampliada da cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, a ser considerada em dimensões antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

A Lei 12.343, de 2.dez.2010 (data de sua vigência), modificada pela Lei 14.156/2021, estatuiu prazo de vigência do PNC para doze (12) anos. Sendo assim, a partir de 2023, deverá haver novos debates sobre os rumos da produção cultural no Brasil. Historicamente, a cultura exerceu (e exerce até hoje) relevante papel na preparação do rumo político-econômico, notadamente, em momentos de crises. Recorda Brasil (2010, p. 80):⁵

O Estado Novo protagonizou ainda relevante papel na proteção do patrimônio cultural, como na produção de legislação específica da matéria, verificando em todas essas ações uma preparação para os tempos difíceis que iriam chegar [...]. Determinou ainda o Estado Novo considerável avanço da produção cultural no país, mas naquilo que era interessante ao regime, ou seja, as manifestações que, no sentir dos governantes, denegriam a imagem do Estado, eram proibidas e favorecidas àquelas que valorizassem a imagem do brasileiro.

Não raras vezes, ações na área da cultura são implementadas para desviar atenção social do real momento político-institucional do país. Saliente-se que a Lei (federal) 8.313/1991 (conhecida como Lei Rouanet), sancionada pelo então Presidente Fernando Collor, idealizada foi para estimular investimentos em projetos culturais. O programa nacional de apoio à cultura (Pronac) articulado para captar, canalizar recursos e financiar os bens culturais, de certo modo, consistiu em aperfeiçoamento do que já existia, a Lei Sarney (Lei 7.505/1986).

O Pronac se estrutura em eixos normativos específicos. Cada um com finalidades específicas em termos de fomento: o fundo nacional de cultura, cujo propósito reside em incentivar a cultura popular; os fundos de investimento cultural e artístico, com o fim de estimular a indústria cultural; incentivos fiscais.

O audiovisual, especificamente considerado, é regulamentado pela Lei 8.685/1993. Os mecanismos de financiamento dos bens culturais, portanto, foram concebidos para concretizar direitos, pelo que se depreende a relevância de fixação de objetivos e metas no PNC para se aferir a efetividade do que é subsidiado com verbas públicas, o que precisa (também) orientar as discussões do próximo plano.

A constante monitoração e transparência das etapas da cadeia produtiva dos bens culturais, produzidos com dinheiro do contribuinte (e o exame de seu impacto social), tudo isso se mostra necessário à democratização do acesso aos bens culturais, o que também passa pela inclusão digital.

Essa inclusão digital, hoje, pode ocorrer de vários modos, a começar pelo cinema artesanal (ou cinema rústico, ou de baixo orçamento). O próximo item do trabalho, então, enfrentará o segundo objetivo específico do estudo (estudo de caso): examinar o modo de captação da realidade na mensagem ficcional da película artesanal “Entrelaçados”.

5 BRASIL, Fabíola Bezerra de Castro Alves. **A importância do Fundo Nacional da Cultura para a efetivação do acesso à cultura**. Fortaleza: Unifor, 2010.

3 O modo de captação da realidade na mensagem ficcional trazida por Livino Lopes

A seção corresponde ao segundo objetivo específico. Visa a examinar o modo de captação da realidade na mensagem ficcional trazida pelo filme rústico “Entrelaçados” e o custo envolvido na produção – comparativamente aos prêmios conquistados internacionalmente.

Saliente-se, de plano, que o cineasta alencarino José Livino Lopes não teve a expressão da sétima arte como primeira profissão. Por décadas, exerceu a Ciência Contábil. Foi perito, contador e professor universitário de renome no Ceará.

Nascido em Fortaleza em 21 de janeiro de 1961, no início de 2019, decidiu aposentar-se da Contabilidade. Já se dedicava ao cinema como entusiasta do mundo audiovisual. Aposentado, intensificou as produções cinematográficas, oportunidade em que experimentou lições administrativas elementares de planejamento, organização, direção e controle às expressões culturais.

“Entrelaçados” é seu terceiro longa-metragem. Também assinou “Clausura na Esperança” e “Turmalina”. As três produções têm em comum o fato de serem autopatrocinadas e retratarem dramas urbanos. “Turmalina” aborda o tema crianças perdidas. “Clausura na Esperança” retrata a história de uma mulher injustiçada em busca do filho.

O longa-metragem “Entrelaçados” discute o tráfico de entorpecentes, a partir da constatação de que o território do Ceará é objeto de disputa por facções distintas, o que repercute na vida diária das pessoas e ocasiona sensação de falta de esperança. O filme denuncia a insegurança pública, pauta apenas lembrada quando dos pleitos eleitorais.

A película transita por paisagens diversas: da Fortaleza rica a uma Fortaleza com dramas reais. Denuncia a vulnerabilidade de crianças e adolescentes entregues à própria sorte. Mostra o abandono da pobreza. Põe luz à percepção da exclusão social e da falta de oportunidades.

Trata-se de produção de baixo orçamento. O cineasta a financiou com recursos próprios. Não recorreu aos fundos públicos da Lei Rouanet nem à sistemática da lei do audiovisual. A obra se insere como cinema artesanal. Explica Lopes (2019, p. 18):⁶

Assim, sabendo que as técnicas cinematográficas podem ser aprendidas, acredito que uma boa história, com a utilização de uma linguagem cinematográfica apropriada pode transformar um filme considerado como amador, doméstico, artesanal ou rústico, em um filme aceito como arte cinematográfica, possível de entrar em um rol de produção cinematográfica comercial, levando o cineasta individual, com poucos recursos, a aumentar mais o seu espaço no mundo do cinema.

Segundo entrevista com Lopes, pelo aplicativo *WhatsApp* em 9.fev.2022, o filme foi concretizado com imensa vontade acertar e sem recursos tecnológicos de última geração. Sua arte é consideravelmente influenciada pelo movimento cinematográfico Dogma 95, que defendeu produções com câmera na mão, sem tantos recursos tecnológicos e mais próximas do mundo real.

Esse movimento foi capitaneado por cineastas dinamarqueses, notadamente, por Thomas Vinterberg e Lars von Trier em meados da década de 1990. No Brasil contemporâneo, conta com as produções de Livino Lopes. O movimento Dogma 95 dialoga imediatamente com a

6 LOPES, José Livino. **Filme rústico: faça o seu**. Fortaleza: KDP Amazon, 2019.

pauta da inclusão digital (jogo de soma cem; a maior parte de um conjunto sempre será o todo com potencial criativo).

E essa inclusão digital, para Livino, rendeu frutos. Vieram as premiações em festivais internacionais. Conforme o canal do cineasta no *YouTube* (2022, *on line*) e entrevista datada de 21.abr.2022 com recursos da tecnologia da informação:

a) premiações e indicações em 2021 – ALFFF Alternative Film Festival (premiado como melhor roteiro e melhor atriz, Canadá); Madras Independent Film Festival (menção honrosa, Índia); Western Canadian International Film Festival (melhor drama, Canadá); Monkey Bread Tree Film Awards (melhor roteiro, Londres);

b) seleções oficiais em 2021 – Standalone Film Festival & Awards (nomeado para melhor atriz, USA); Lift-Off Online Sessions (Reino Unido); Heart of Europe International Monthly Film Festival (Eslováquia); Cinema of Nations (Alemanha); Mediterranean Film Festival Cannes (França);

c) exhibições – TCL Chinese Theatre 6 Hollywood (11.ago.2021); Amazon Prime Video (Estados Unidos e Reino Unido, desde março de 2021).

O custo total da produção somou cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foi gravada na primeira onda da crise pandêmica. Contou com o apoio de familiares. As filmagens começaram em junho de 2020. Encerram-se em setembro do mesmo ano. A edição foi finalizada no início de 2021. Seu único filme a disputar festivais não é assistido no Brasil.

O esforço do cineasta comprova que pensar um roteiro possível de ser operacionalizado é o diferencial. Recursos financeiros e tecnológicos são importantes, no entanto, não despontam como fatores imprescindíveis ao processo criativo.

Os festivais abrem portas a criadores de conteúdo independentes. No mundo das artes, revelam novos talentos. “Entrelaçados” foi selecionado entre mais de seiscentas (600) produções inscritas. De acordo com o jornal *Diário do Nordeste* (2021, *on line*):

A atuação da cearense rendeu indicação ao prêmio de melhor atriz do SFFA. Realizado com recursos próprios, o longa segue fazendo carreira em festivais internacionais. ‘Às vezes não acreditamos que o filme, nas condições que foram feitas, conquistou premiações e até mesmo indicação’, descreve o diretor Livino Lopes. [...]

Antes da participação no Standalone Film Festival, o longa-metragem trouxe a Érica Cardoso o prêmio de “Melhor Atriz” no Alternative Film Festival (Canadá). No mesmo festival, Livino Lopes levou o prêmio de ‘Melhor Roteiro’.

José Livino Lopes, com essa obra, enfrentou e venceu adversidades. Chegou a usar a própria residência como locação. Filmou em praças e praias, o que demandou contratar segurança privada até. O cineasta continua a documentar histórias de sua gente. Histórias que divulgam a realidade do Ceará para o mundo.

Compreendido o modo de captação da realidade pelas produções artesanais de baixo orçamento e o vivo exemplo de inclusão digital capitaneado pela película “Entrelaçados”, passa-se, agora, ao terceiro objetivo específico da investigação acadêmica: documentar olhares diversos do longa.

4 Olhares documentados da película “Entrelaçados”

A seção desenvolve o terceiro objetivo específico delineado. Intenciona documentar aspectos técnicos do longa-metragem e sua afirmação enquanto linguagem artística. A obra é filmada em Fortaleza, nos bairros da Aldeota, Luciano Cavalcante e Aeroporto. Parte das filmagens também ocorreu na zona praieira de Beberibe (Praia das Fontes) e no espaço serrano (Guaramiranga).

O elenco da produção conta com Érica Cardoso e Luís Costa como atores principais, respectivamente, protagonista e antagonista. A produção e direção artística é assinada por Christianne Sobreira, esposa do cineasta. José Livino Lopes, além de assinar a direção, subscreeve fotografia, edição e a logística até. Como se trata de filme de orçamento reduzido, toda a equipe se envolveu na parte técnica de luz e som. Registra o jornal Diário do Nordeste (2021, *on line*):

Com 10 anos de atuação no teatro, Érica Cardoso estreia nas telonas com uma personagem forte. ‘Sentimento é de felicidade. Você ser reconhecida em outro País pelo seu trabalho’, descreve. ‘Nilda traz uma questão social muito potente. Começa na infância esse transformar para o caminho do bem’, aponta. Para criar a protagonista, Érica foi a fundo nas memórias. ‘Moro em uma comunidade, vejo que tem pessoas que tentam mudar a vida de crianças, seja pelo esporte, pela arte. Via isso na porta da minha casa, compartilha a atriz [...]. ‘É um sonho realizado, vermos o filme ganhar o mundo e ter essa recepção’, descreve o ator Luís Costa. [...]

A película alterna luz e sombras. Joga com as técnicas de *fade in* (aparecimento gradual da imagem) e *fade out* (transição lenta para outra cena). Há momentos de silêncios eloquentes. Silêncios que exploram angústias da trama da jovem Nilda que trabalha com crianças vulneráveis ao tráfico de drogas. Exatamente por isso, vem a ser sequestrada por Caio, a mando de traficantes.

Como decorrência do sequestro, a protagonista padece de amnésia. Caio, anti-herói da história, vivencia situações imprevistas e imprevisíveis, a começar pela paixão a eclodir entre ambos. O conflito interno do longa gravita na órbita da realidade brutal (e abandono) em face de emoções e sentimentos.

Caio, de certo modo, redime-se pelo amor experimentado. Não se sente, contudo, digno de ter um final feliz com Nilda, abandonando-a, libertando-a na confissão da verdade por meio de uma carta. A separação do casal é visualizada na última tomada. A fisionomia de Nilda, ao ler a revelação de Caio, demonstra não só a decepção por seu afastamento, mas a múltipla sensação de traição. Até que ponto foi ela ingênua e ele covarde?

O estudo de caso desenvolvido evidencia que não há um jeito apenas de fazer cinema. Ao contrário, há incontáveis possibilidades. Em se tratando de cinema artesanal, como opera com orçamento escasso, o engajamento de toda a equipe é fundamental e faz toda a diferença, como bem ilustra “Entrelaçados”. Com criatividade, pode-se vencer a dependência de financiamentos públicos na concretização de projetos que tragam mensagens que pensem o pensar sobre dramas atuais. A próxima seção, detalhará os aspectos metodológicos e epistemológicos da investigação.

5 Aspectos metodológicos e epistemológicos

A metodologia consiste no caminho da pesquisa científica, o que desafia rigor, sistematização, impessoalidade na confrontação de informações/dados considerados relevantes e coerência lógica no processo de obtenção de fontes, análises e inferências.

Com base nos objetivos articulados, a metodologia adequada ao estudo do *corpus* foi do tipo bibliográfica. Foram efetivadas consultas a doutrinas, ensaios científicos, jurisprudências, normas jurídicas, sítios institucionais, revistas especializadas, jornais e outras fontes ou materiais disponíveis.

anto à natureza, caracterizou-se como aplicada, haja vista a finalidade prática. No que concerne à abordagem do problema, qualitativa. Quanto aos objetivos, situou-se como descritiva e exploratória. Os resultados, análises e inferências parciais foram explicitados ao longo do referencial teórico. O processo de investigação se alicerçou, fundamentalmente, na indagação e compreensão dos antecedentes, consequentes e princípios basilares do fenômeno.

Segundo Almeida e Schlaepfer (2013, p.15): “O método utilizado na pesquisa das ciências jurídicas é variável, eis que o Direito, como ciência social normativa, varia de conformidade com as necessidades que gravitam em seu redor”.⁷ Compreendida a estratégia metodológica utilizada, aborde-se a relevância dos conhecimentos epistemológicos no processo de identificação e resolução do problema jurídico.

O Direito, espécie do gênero ética e objeto cultural que é, converge a fim maior: ao ideal de justiça, o que implica pensar, sobre a correspondência entre o mundo ideal e o real. Para Demo (2000, p.26): “o conhecimento científico não produz certezas, mas fragilidades mais controladas [...]. Dentro da visão próxima de *Habermas*, poderíamos propor que somente é científico o que for discutível” (grifo original).⁸ O sentido da epistemologia é fornecer resposta convincente à resolução do problema proposto, a partir da melhor identificação e da criticidade ao próprio conhecimento científico. Viabiliza o entendimento (ou aproximação) do ser. Conforme Magalhães Filho (2003, p.17):⁹

Husserl entende que, quando um objeto está em nossa consciência, podemos chegar a sua essência (*eidōs*) mediante redução eidética. A redução eidética se dá no momento em que eu submeto o objeto em minha mente a muitas variações, observando, então, aquilo que não sofreu mutações. O elemento que permanece nas alterações é a essência da coisa (grifo original) [...].

Carlos Cossio, utilizando o método fenomenológico de Husserl, chegou a conclusão acertada de que o Direito, enquanto fenômeno existencial, é ‘*conduta em interferência intersubjetiva*’. O que Cossio quis dizer é que o Direito é a conduta apreciada pelas interferências na vida de terceiros. É a conduta medida pelo outro.

A epistemologia jurídica colabora na formulação de conceitos e definições. O conceito (concepção) significa a representação mental da essência. A definição a delimita, detalhando-a, o que é relevante ao processo de diferenciação. Trata-se de aplicação filosófica com o propósito de pensar criticamente o conhecimento científico. Advertira Carnelutti (1962, p.14):¹⁰

7 ALMEIDA, Aluisio Alves de; SCHLAEPFER, Roberta. **Metodologia do direito**. Fortaleza: Premium, 2013.

8 DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

9 MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **A essência do direito**. São Paulo: Rideel, 2003.

10 CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia del derecho**. 2. ed. México: Union Tipografica Editorial Hispano Americana, 1962.

[...] la *Unidad de la Ciencia* o también, en otros términos, de la *Interdependencia de las ciencias*. Como la materia de las diversas ciencias no son un diverso mundo, sino un diverso aspecto del único mundo al cual debemos limitar nuestro trabajo, porque somos pequeños, y el mundo es inmenso [...] (grifo original).

Reconhecidas as limitações do conhecimento humano, é papel da Ciência experimentar a teoria objetivando resultados sem receio de ousar (respeitados aspectos éticos naturalmente). Ciência é passível de crítica. Opõe-se a dogma (inquestionável). Dogma e ciência expressam antíteses. O fim maior de qualquer teoria é aprimorar a prática, especialmente, no enfrentamento das complexas questões contemporâneas.

Sobre o fenômeno do conhecimento humano, esclarecera Johannes Hessen (2000, p.24): “o conhecimento possui três elementos principais: sujeito, ‘imagem’ e objeto. Pelo sujeito, o fenômeno do conhecimento confina com a esfera *psicológica*; pela ‘imagem’, com a esfera *lógica*; pelo objeto, com a *ontológica*” (grifo original).¹¹ O Direito – como expressão do conhecimento – não pode ser compreendido cartesianamente. Trabalha com a palavra, com o discurso e não constitui fim em si.

A existência de valores como justiça e segurança jurídica são definidos em nível de cada ordenamento jurídico-político – sem isolamento, é claro, das influências internacionais. Nessa perspectiva, erige (ou tenta erigir) cultura jurídica fundada na valorização (redescoberta) da dialética e da argumentação.

Com esse espírito, esta pesquisa procurou-se inserir na linha investigativa de políticas e cidadania, haja vista o conteúdo ínsito de acessibilidade digital que o tema comporta. Sem qualquer pretensão ingênua de fechamento de um conteúdo por demais reflexivo (logo, eminentemente aberto), passam-se às considerações finais do trabalho.

6 Considerações finais

Após o exame de todo o referencial teórico que norteou a pesquisa, auferem-se conclusões de cada seção do estudo, conforme os objetivos específicos articulados. Do primeiro item, vê-se que a sistemática de financiamento dos bens culturais foi concebida para efetivar direitos, pelo que se depreende a relevância de fixação de objetivos e metas no PNC a fim de aferir-se a efetividade do que é subsidiado com verbas públicas.

A constante monitoração (e transparência) das etapas da cadeia produtiva dos bens culturais, gestados com dinheiro do contribuinte, e o exame de seu impacto social, tudo isso se mostra necessário à democratização (de fato) do acesso à cultura que, naturalmente, não se pode fechar (ou concentrar) nas mãos de poucos ungidos.

A segunda seção do trabalho evidenciou que a arte cinematográfica, após a popularização dos recursos tecnológicos relacionados aos recursos visuais, desponta como algo possível de operação em termos de projetos de qualidade, de modo simples, sem grandes estruturas ou orçamentos vultosos.

Pelo menos nos festivais estrangeiros, mais interessa essência que a forma. Mais importa o conteúdo da história contada, que seus efeitos especiais. A produção artística de José Livino

11 HESSEN, Johannes. **Teoria do conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Lopes é a prova viva nesse sentido. Documenta a realidade a partir da ficção. Heroicamente, cria e produz filmes sem apoio do Poder Público e de quaisquer corporações empresariais.

A produção cultural de Livino Lopes se encontra fortemente influenciada pelo Manifesto Dogma 95 ao desenvolver arte cinematográfica desafiadora dos problemas sociais, sem grandes orçamentos e aparatos tecnológicos. O cineasta, pela sétima arte, encontra mecanismos de libertação criativa.

Do último objetivo específico explorado, chega-se à conclusão de que é preciso enfrentar a realidade brutal. O abandono não pode ser dono do destino de ninguém. O ser humano é um plexo de emoções e sentimentos. Que os bons sentimentos, então, prevaleçam.

O estudo de caso desenvolvido desnuda que não há uma forma só de expressar a sétima arte. Ao contrário, há inúmeras possibilidades. Em se tratando de produção de baixo orçamento, o engajamento de toda a equipe é fundamental. Conclui-se, então, que o cinema artesanal está a serviço da desejada inclusão digital no Brasil.

Na modernidade pouco reflexiva, há que se ter, assim, imenso cuidado com discursos, às vezes não tão nítidos, de regular as redes sociais. A democratização da expressão artística não combina com censura. Sugere-se o desenvolvimento de novas pesquisas sobre o ponto.

Investigações que se proponham também a detalhar o cinema de bordas – cinema produzido nas periferias/comunidades pelos próprios moradores – também são desejáveis. Que o estudo estimule novos olhares, experiências e motive o fomento aos Livinos brasileiros.

Referências

ALMEIDA, Aluisio Alves de; SCHLAEPFER, Roberta. **Metodologia do direito**. Fortaleza: Premius, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10.abr.2022.

BRASIL. **Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 10.abr.2022.

BRASIL. **Lei 8.685, de 20 de julho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13.abr.2013.

BRASIL. **Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13.abr.2022.

BRASIL. **Lei 7.505, de 2 de julho de 1986**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7505.htm. Acesso em: 13.abr.2013.

BRASIL, Fábíola Bezerra de Castro Alves. **A importância do Fundo Nacional da Cultura para a efetivação do acesso à cultura**. Fortaleza: Unifor, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia del derecho**. 2. ed. México: Union Tipografica Editorial Hispano Americana, 1962.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; VIANA, Ruth Araújo. Arquitetura e tombamento: instrumentos de dinâmica e perenização cultural. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, vol. 16, n. 1, p. 129-150, jan./jun.2011.

HESSEN, Johannes. **Teoria do conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LOPES, José Livino. **Filme rústico: faça o seu**. Fortaleza: KDP Amazon, 2019.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **A essência do direito**. São Paulo: Rideel, 2003.

TUFANO, Douglas. **A Semana de Arte Moderna: São Paulo, 1922**. São Paulo: Moderna, 2021.

<https://www.youtube.com/watch?v=YaF-4rwPMdY>. Acesso em: 18.abr.2022.

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/verso/filme-cearense-entrelacados-e-destaque-em-festivais-de-cinema-internacionais-1.3127562>. Acesso em: 19.abr.2022.